



LEI N° 258/2009, DE 11 DE JUNHO DE 2009.

Reestrutura o quadro de servidores públicos civis do Poder Executivo do Município de Serra do Ramalho, atualiza e fixa novos vencimentos básicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei reformula o Plano de Classificação de Cargos e Salários (PCCS), para os servidores públicos civis do Município de Serra do Ramalho, regidos por estatuto próprio.

Art. 2º O provimento dos cargos permanentes reestruturados por esta Lei será através de concurso público de provas ou provas e títulos, na forma da Constituição Federal e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Serra do Ramalho.

§ 1º O prazo de validade do concurso é de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, sempre, na prorrogação, precedida de ato formal do chefe do Executivo.

§ 2º A nomeação para os cargos criados por esta Lei obedecerá rigorosamente à ordem de classificação no concurso público.

§ 3º Na primeira investidura do cargo público municipal, o provimento se dará no nível inicial da faixa salarial inerente ao cargo.

§ 4º Quando o servidor ocupante de cargo de carreira for aprovado em concurso para efeitos de mudança de categoria funcional ou de classe, este será reposicionado no nível inicial da faixa salarial inerente ao novo cargo.

Art. 3º Os concursos públicos serão regulamentados, previamente, por edital específico do Executivo Municipal, resguardando-se os princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e da eficiência estabelecidos na Constituição federal.

Art 4º Os cargos do Quadro Permanente do Poder Executivo a serem exercidos por servidores estatutários, devidamente aprovados em concurso publico, serão classificados, nivelados, quantificados, e estabelecidos os vencimentos básicos na forma abaixo:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ - 16.417.784/0001-98

CARGOS	NÍVEL	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	NÚMERO DE VAGAS
Agente Administrativo	Médio	NM	40h	R\$ 600,00	10
Agente Administrativo Auxiliar	Médio	NM	40h	R\$ 465,00	03
Agente Comunitário de Saúde	Médio	NM	40h	R\$ 532,00	100
Agente de Combate às Endemias	Médio	NM	40h	R\$ 465,00	50
Agente de Tributos	Médio	NM	40h	R\$ 600,00	10
Agente de Vigilância Sanitária	Médio	NM	40h	R\$ 550,00	05
Analista Orçamentário	Superior	NS	20h	R\$ 1.250,00	03
Arquiteto	Superior	NS	20h	R\$ 1.250,00	02
Assistente Social	Superior	NS	20h	R\$ 1.250,00	05
Auxiliar Administrativo	Médio	NM	40h	R\$ 465,00	100
Auxiliar de Enfermagem	Médio	NM	40h	R\$ 465,00	40
Auxiliar de Biblioteca	Médio	NM	40h	R\$ 465,00	05
Auxiliar de Topógrafo	Médio	NM	40h	R\$ 465,00	02
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental Incompleto	NFI	40h	R\$ 465,00	400
Berçarista	Médio	NM	40h	R\$ 465,00	30
Bioquímico ou Biomédico	Superior	NS	20h	R\$ 1.250,00	02
Bombeiro Hidráulico	Fundamental Incompleto	NFI	40h	R\$ 465,00	50
Cirurgião Dentista	Superior	NS	20h	R\$ 1.250,00	05
Coveiro	Fundamental Incompleto	NFI	40h	R\$ 465,00	20
Eletricista	Fundamental	NF	40h	R\$ 600,00	10
Encarregado de comunicação	Médio	NM	40h	R\$ 800,00	03
Enfermeiro	Superior	NS	20h	R\$ 1.250,00	20
Engenheiro Agrônomo	Superior	NS	20h	R\$ 1.250,00	02
Engenheiro Civil	Superior	NS	20h	R\$ 1.250,00	02
Farmacêutico	Superior	NS	20h	R\$ 1.250,00	02
Fiscal de Tributos	Médio	NM	40h	R\$ 600,00	05
Fisioterapeuta	Superior	NS	20h	R\$ 1.250,00	02
Gari	Fundamental Incompleto	NFI	40h	R\$ 465,00	40
Guarda Municipal	Médio	NM	40h	R\$ 550,00	60
Marceneiro	Fundamental Incompleto	NFI	40h	R\$ 465,00	02
Mecânico	Fundamental	NF	40h	R\$ 600,00	06
Médico Anestesiista	Superior	NS	20h	R\$ 2.400,00	02
Médico Cardiologista	Superior	NS	20h	R\$ 2.400,00	02
Médico Cirurgião Geral	Superior	NS	20h	R\$ 2.400,00	02
Médico Clínico Geral	Superior	NS	20h	R\$ 2.400,00	05
Médico Clínico Geral/PSF	Superior	NS	20h	R\$ 2.400,00	20
Médico Dermatologista	Superior	NS	20h	R\$ 2.400,00	02
Médico Ginecologista/Obstetra	Superior	NS	20h	R\$ 2.400,00	02



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ - 16.417.784/0001-98

Médico Neurologista	Superior	NS	20h	R\$ 2.400,00	02
Médico Ortopedista	Superior	NS	20h	R\$ 2.400,00	02
Médico Pediatra	Superior	NS	20h	R\$ 2.400,00	02
Médico Psiquiatra	Superior	NS	20h	R\$ 2.400,00	02
Médico Urologista	Superior	NS	20h	R\$ 2.400,00	02
Médico Veterinário	Superior	NS	20h	R\$ 1.250,00	03
Mestre de Obras	Fundamental Incompleto	NFI	40h	R\$ 465,00	01
Motorista	Médio	NM	40h	R\$ 600,00	30
Nutricionista	Superior	NS	20h	R\$ 1.250,00	04
Operador de Máquinas	Fundamental	NF	40h	R\$ 600,00	06
Pedreiro	Fundamental Incompleto	NFI	40h	R\$ 600,00	06
Pintor	Fundamental	NF	40h	R\$ 600,00	05
Psicólogo	Superior	NS	20h	R\$ 1.250,00	04
Psicopedagogo	Superior	NS	20h	R\$ 1.250,00	04
Procurador	Superior	NS	20h	R\$ 1.800,00	03
Professor	Médio	NM	20h	R\$ 465,00	700
Professor Educação Física	Superior	NS	20h	R\$ 1.250,00	05
Secretário Escolar	Médio	NM	40h	R\$ 465,00	40
Servente de Pedreiro	Fundamental Incompleto	NFI	40h	R\$ 465,00	06
Técnico Administrativo	Médio	NM	40h	R\$ 900,00	10
Técnico Agrícola	Técnico	NT	40h	R\$ 650,00	08
Técnico em Contabilidade	Técnico	NT	40h	R\$ 650,00	04
Técnico em Enfermagem	Técnico	NT	40h	R\$ 565,00	50
Técnico Orçamentário	Técnico	NT	40h	R\$ 900,00	05
Técnico em Radiologia	Técnico	NT	40h	R\$ 900,00	05
Técnico em Topografia	Técnico	NT	20h	R\$ 900,00	05
Telefonista	Médio	NM	40h	R\$ 465,00	05
Vigilante	Fundamental	NF	40h	R\$ 465,00	70

Art. 5º Os cargos em comissão são os estabelecidos na legislação em vigor que dispõe acerca da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho.

§ 1º Somente a Lei que redefinir a estrutura administrativa da prefeitura poderá criar e extinguir cargos comissionados.

§ 2º Fica vedada a acumulação de funções gratificadas com cargo em comissão.

Art. 6º O Salário Família será pago em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de até 100 % (cem por cento) sobre os vencimentos básicos aos servidores dos cargos de provimento efetivo e comissionado, de acordo com a necessidade e desempenho das funções, ficando ainda o Poder Executivo autorizado a conceder aumento aos servidores que recebem salário mínimo, sempre que houver reajuste do governo federal nos referidos proventos.

Art. 8º Fica o prefeito municipal autorizado a proceder no orçamento da prefeitura os ajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ - 16.417.784/0001-98

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, em 11 de junho de 2009.

Carlos Caraiabas de Sousa
Prefeito Municipal

